



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Ofício nº 172/2026

São Valentim, 05 de agosto 2026.

Ao Ilmo. Sr.

ROBERTO TURRA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VERADORES

São Valentim – RS

Senhor Presidente,

No momento em que nos reportamos a Vossa Excia, encaminhamos o projeto de Lei nº031/2026 de origem do Poder Executivo municipal que, **Inclui o parágrafo 3º no artigo 40 da Lei Municipal nº2.603/2014 e dá outras providencias.**

O referido projeto tem por finalidade alterar a legislação municipal, devido aos fatos existentes e justificados nas justificativas do presente projeto.

A necessidade da alteração tornou-se fato inadiável, para que se possa dar andamento a uma eleição complementar ao conselho tutelar de nossa cidade.

Na certeza de contar com o vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n. 78 / 2026 Data: 05/08/2026

Hora: 14 h 00 min

FRAN

ASSESSOR(A)

Albertinho Dassoler

Prefeito de São Valentim

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº031/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Inclui o parágrafo 3º no artigo 40 da Lei Municipal nº 2.603/2015, e dá outras providências.

ALBERTINHO DASSOLER, Prefeito Municipal de São Valentim,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o parágrafo terceiro no artigo 40 da Lei Municipal nº 2.603/2015, a qual dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, passando a vigorar com a seguinte redação:

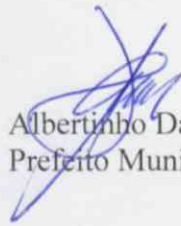
"Art. 40 – (...)

§ 3º - A forma de escolha do Conselho Tutelar será por eleição direta na qual poderão votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores do Município, nos termos do caput deste artigo, exceto nos casos de que trata o § 3º, do art. 16, da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM,
AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.


Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Justificativas ao projeto de lei.

O presente projeto de lei, tem por objetivo incluir no artigo 4º da lei municipal 2603/2015 o parágrafo 3º.

A lei municipal 2.603/2015 é a que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente a nível local.

O parágrafo terceiro que se busca acrescentar ao artigo quarto da referida norma é o que além de reafirmar que a eleição para os conselheiros tutelares será por eleição direta, também, e nos casos em que se aplica, possibilita, mediante a deliberação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente a realização de eleições suplementares indiretas.

No caso as exceções são aquelas de que trata o parágrafo terceiro do artigo dezesseis da resolução 231 do CONANDA, a ver:

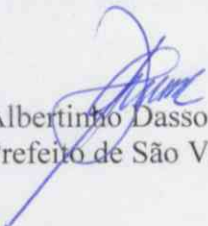
§3º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

Com esta alteração legislativa possibilita que o CONDICA local possa deliberar e realizar eleições suplementares, quando se fizer necessário de forma indireta, agilizando o processo de escolha, que só pode ser realizado desta forma nos dois últimos anos do mandato.

Na atualidade o conselho tutelar local, encontra-se sem suplentes e com um titular a menos, sendo necessário a realização de uma eleição suplementar.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos nobres vereadores.


Albertinho Dassoler
Prefeito de São Valentim.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49